



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 042/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2019.

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF – Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA – Minas Gerais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG.*

A) A FARMÁCIAS ULTRA BAIRRO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.147.375/0001-00, estabelecida na Av. Professor João Augusto de Carvalho, nº 121 – Jardim Estrela 1 – Varginha – MG – 37.037-000, almeja participar do processo licitatório em epígrafe, **entretanto necessita do esclarecimento abaixo:**

I. Conforme dispõe a Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998 e a Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, as drogarias e farmácias apenas poderão dispensar medicamentos controlados, mediante a retenção das receitas médicas originais e válidas. Portanto a Farmácias Ultra Bairro EIRELI – EPP, pretende concorrer no referido certame licitatório, se o Licitante fornecer as referidas receitas médicas.

Desta forma, após apresentar estas considerações, questiona: se ao requisitar os medicamentos controlados - psicotrópicos, retinóicos e antibióticos - através do Pregão 14/2019, essa Administração, irá disponibilizar, **previamente**, as Receitas Médicas originais e válidas, conforme dispõe a Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998 e a Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, para a licitada fornecedora?

Resposta ao pedido de esclarecimento: segundo a justificativa técnica apresentada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, com relação às receitas médicas, será enviada as receitas para a aquisição/fornecimento de medicamentos de sentenças judiciais.

II. Quanto ao Lote de medicamentos Similares deverá ser considerado medicamentos intercambiáveis ou não intercambiáveis? Segue melhor esclarecimento:

Hoje há duas grandes categorias de medicamentos SIMILARES:

1. Similares não intercambiáveis, ou seja que não apresentaram estudos de bioequivalência e bioestabilidade e portanto, não podem ser intercambiados por medicamentos genéricos ou de referência em prescrições médicas. Normalmente se pratica descontos altos nesta categoria.
2. Similares intercambiáveis segundo a RDC 058 de dez/2014. Esta categoria, a exemplo dos genéricos, podem ser trocados nas receitas médicas com genéricos e/ou referência. Nesta categoria, estão praticamente todos os produtos dos laboratórios Aché, Biolab, Medley, Eurofarma, Sigma Farma, Libbs, Cristália, União Química, alguns da GSK, etc. Normalmente estes produtos podem ser confundidos com “ÉTICOS”, mas estão agora enquadrados nesta RDC e portanto passam a ser similares (intercambiáveis).



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Resposta ao pedido de esclarecimento: segundo a justificativa técnica apresentada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, com relação ao lote de medicamentos similares deverá ser considerado apenas medicamentos intercambiáveis.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 24 de abril de 2019.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira Municipal